



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78806/17

EXERCÍCIO: 2018
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú
DATA DE ENTRADA: 28/11/2017
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2018.
INTERESSADOS: Alecsandro Bezerra dos Santos
Alexandre Aureliano Oliveira Farias



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2018

Página : 1 / 1

//

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020			R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	
	(a)			(b)			(c)			
Receita Total	18.423.880,00	18.241.466,00	39,771	18.608.118,80	18.423.880,66	40,168	18.794.199,98	18.608.119,46	40,570	
Receitas Primárias (I)	18.023.880,00	18.241.466,00	38,907	18.204.118,80	18.423.880,66	39,296	18.386.159,98	18.608.119,46	39,889	
Despesa Total	18.423.880,00	18.241.466,00	39,771	18.608.118,80	18.423.880,66	40,168	18.794.199,98	18.608.119,46	40,570	
Despesas Primárias (II)	18.202.880,00	18.022.466,00	39,294	18.384.908,80	18.202.690,66	39,687	18.568.757,98	18.384.717,56	40,083	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.000,00	219.000,00	0,386	-180.790,00	221.190,00	0,390	-182.597,90	223.401,90	0,394	
Resultado Nominal	-179.000,00	-180.790,00	0,386	-180.790,00	-182.597,90	0,390	-182.597,90	-184.423,87	0,394	
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	2.664.804,92	5,810	2.718.367,48	2.691.452,96	5,868	2.745.551,16	2.718.367,49	5,868	
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	2.664.804,92	5,810	2.718.367,48	2.691.452,96	5,868	2.745.551,16	2.718.367,49	5,927	
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	

Sistema: P.JPCTB(V5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:13:29


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR


CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	16.583.150,00	35,797	17.567.393,72	37,922	984.243,72	5,94
Receitas Não-Financeiras (I)	16.583.150,00	35,797	17.567.393,72	37,922	984.243,72	5,94
Despesa Total	16.583.150,00	35,797	17.271.784,77	37,284	688.634,77	4,15
Despesas Não-Financeiras (II)	16.583.150,00	35,797	17.109.937,19	36,934	526.787,19	3,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,000	457.456,53	0,988	457.456,53	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	457.456,53	0,988	457.456,53	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.862.633,60	6,179	2.664.804,92	5,752	-197.828,68	-6,91
Dívida Consolidada Líquida	2.862.633,60	6,179	2.664.804,92	5,752	-197.828,68	-6,91

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:13:55

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVIÇO DE CONT.E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRIC: PB-000381/O-0
CONTADOR

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	12.031.216,81	100,00	9.207.653,02	100,00	8.142.212,90	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	12.031.216,81	100,00	9.207.653,02	100,00	8.142.212,90	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014		%
		%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Sistema: P.JPCTB(V5.00.041). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:14:22


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2018

Página : 1 / 1

18

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	2018	2019	2020
	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:16:43

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2018

Página : 1 / 1

17

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:16:27

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2018

Página : 1 / 1

16

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Recargas de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Recargas de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
* TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:16:11


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR


CONPLAN SERVICIO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.675.461,76	1.084.871,15	1.161.831,66
Investimentos	1.675.461,76	1.084.871,15	1.161.831,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	Ano-3 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	Ano-4 (I) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-3.922.164,57	-2.246.702,81	-1.161.831,66

Sistema: P.JPCTB(v5.00.041). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:14:48


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVICO DE CONT. E PLAN. ORÇAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.423.880,00	1,00	18.606.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00
Receitas Primárias (I)	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.023.880,00	-1,19	18.204.118,80	1,00	18.386.159,98	1,00
Despesa Total	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.241.466,00	10,00	18.423.880,00	1,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00
Despesas Primárias (II)	14.144.297,17	16.583.150,00	17,24	18.022.466,00	8,68	18.202.880,00	1,00	18.384.908,80	1,00	18.568.757,88	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	219.000,00	0,00	-179.000,00	-181,74	-180.790,00	-1,00	-182.597,90	-1,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	219.000,00	0,00	-179.000,00	-181,74	-180.790,00	-1,00	-182.597,90	-1,00
Dívida Pública Consolidada	3.587.006,95	2.862.633,60	-20,19	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,16	1,00
Dívida Consolidada Líquida	3.587.006,95	2.862.633,60	-20,19	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,16	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%	Ano+2	%
Receita Total	15.796.657,44	17.567.393,72	11,21	17.743.067,65	1,00	17.920.498,32	1,00	18.099.703,30	1,00	18.280.700,33	1,00
Receitas Primárias (I)	15.796.657,44	17.567.393,72	11,21	17.743.067,65	1,00	17.920.498,32	1,00	18.099.703,30	1,00	18.280.700,33	1,00
Despesa Total	14.022.757,92	17.271.784,77	23,17	17.444.502,61	1,00	17.618.947,63	1,00	17.795.137,10	1,00	17.973.088,47	1,00
Despesas Primárias (II)	13.907.976,90	17.109.937,19	23,02	17.281.036,56	1,00	17.453.846,92	1,00	17.628.385,38	1,00	17.804.669,24	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.888.680,54	457.456,53	-75,78	462.031,09	1,00	466.651,40	1,00	471.317,92	1,00	476.031,09	1,00
Resultado Nominal	1.888.680,54	457.456,53	-75,78	462.031,09	1,00	466.651,40	1,00	471.317,92	1,00	476.031,09	1,00
Dívida Pública Consolidada	2.862.633,60	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,15	1,00	2.773.006,66	1,00
Dívida Consolidada Líquida	2.862.633,60	2.664.804,92	-6,91	2.691.452,96	1,00	2.718.367,48	1,00	2.745.551,15	1,00	2.773.006,66	1,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:14:10



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018

Página : 1 / 1

19

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente de Receita	206.246,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	23.832,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	182.414,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	182.414,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	182.414,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.041), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:15:04

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR

CONPLAN SERVICIO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalaú@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ - PB, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2017, NO DIA 07 DE JULHO. Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, às vinte horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú - PB, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se a oitava Sessão Ordinária deste ano, sob a presidência do Vereador Aluísio Lucas Júnior, que contou com a presença das Vereadoras Audenice Chaves Sousa (Primeira Secretária) e Valdete Silva Sousa, dos Vereadores Auricélio Bezerra dos Santos, Eliedson Bezerra Bispo e Antônio Bezerra da Silva. Não compareceram à sessão os Vereadores Adelmo Teobaldo de Farias (Segundo Secretário), Edvaldo de Queiroz Neles (Vice-Presidente) e Ubirajara Antônio Pereira Mariano. Também estiveram presentes, nesta sessão, várias pessoas da comunidade camalauense. Para ocupar o cargo de 2º Secretário o Senhor Presidente nomeou a Vereadora Valdete Silva Sousa. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Vereador Aluísio Lucas Júnior, que após cumprimentar a todos os presentes, colocou em discussão e depois em votação, a Ata da Sessão do dia 26 de maio do corrente ano, sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem observações. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, Vereadora Audenice Chaves Sousa, para leitura, as seguintes matérias, oriundas do Poder Executivo Municipal: Ofício n.º 165/2017, Mensagem e Projeto de Lei N.º 004/2017, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 152/1997; Ofício n.º 174/2017, Mensagem e Projeto de Lei N.º 005/2017, que acrescenta o âmbito da Estrutura Organizacional do Plano de Cargos e Salários, cargo comissionado; e Ofício n.º 195/2017, Mensagem e Projeto de Lei N.º 006/2017, que abre crédito especial para o fim que especifica. Efetuada a leitura das mencionadas matérias, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, para leitura, os Pareceres n.ºs 003 e 03, das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, respectivamente, ao Projeto de Lei n.º 003/2017, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 (LDO). Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão, depois em votação, os referidos Pareceres, os quais foram aprovados por unanimidade. Depois, o Senhor Presidente colocou em Primeira Votação o Projeto de Lei n.º 003/2017, que também foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade à sessão, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, para leitura, o Parecer n.º 004/2017, da Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Camalauense à Dra. Gabriela Bittencurt Silva Mayer Feitosa. Feita a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão, depois em votação, o citado Parecer, o qual foi aprovado por unanimidade. Depois, o Senhor Presidente colocou em votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2017, que também foi aprovado por unanimidade, gerando o Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

Legislativo n.º 001/2017. Em seqüência o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, Vereadora Audenice Chaves Sousa, para leitura, os seguintes Requerimentos de autoria da mesma: Requerimento N.º 069/2017, que solicita que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, que considerando que a zona urbana do nosso Município tem crescido bastante nos últimos anos com construção de novos imóveis residenciais, e devido este crescimento, várias ruas de nossa cidade encontram-se sem abastecimento d’água devido a extensão da rede da CAGEPA não acompanhar tal crescimento, deixando, assim, várias rua sem acesso a água tratada, prejudicando, assim, os moradores que tem que se virarem e abastecerem suas residências de carros-pipa e outros e outros meios, solicitamos, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito à Diretoria Estadual de Operações e Manutenção da CAGEPA, a fim de resolver esta demanda com a realização de obras de ampliação da referida rede, principalmente no prolongamento de ruas extensão do Bairro denominado “Alto de Santo Antônio”, pois diariamente somos procurados e abordados por habitantes daquela localidade, cobrando uma solução urgente para este sério problema. Requerimento N.º 070/2017, que considerando que algumas plantas da cidade estão morrendo por falta d’água e de trato, a exemplo das árvores localizada no portal desta cidade, solicita que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de providenciar, com a maior brevidade possível, a manutenção das plantas do referido portal além de outras existentes na zona urbana do Município; e Requerimento N.º 071/2017, que considerando que existem vários postes de iluminação pública na zona urbana do nosso Município às escuras, o que ocasiona entre outros problemas de segurança à população, a exemplo do poste localizado no conhecido como Beco de Seu Roque, como também as extensões das Ruas Antônio Galdino Chaves, Inácio Rafael e Conjunto da CEHAP, solicita que, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de providenciar a solução deste problema, pois diariamente somos procurados e abordados por moradores daquela localidade cobrando solução para o referido caso. Efetuada a leitura dos mencionados Requerimentos e justificativas da autora, o Senhor Presidente os colocou em discussão, em seguida em votação, sendo todos aprovados por unanimidade. Em seqüência, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, para leitura, os seguintes Requerimentos, de autoria do Vereador Auricélio Bezerra dos Santos: Requerimento N.º 072/2017, que solicita que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de providenciar o encanamento para captação de águas do Rio Paraíba, para abastecer a comunidade do Assentamento Novo Mundo, neste Município, com água encanada. Requerimento N.º 073/2017, que solicita que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário, no sentido de providenciar o encanamento para captação de águas do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

Rio Paraíba para abastecer a comunidade do Sítio Mocó, neste Município com água encanada. Concluída a leitura dos citados Requerimentos e justificativas do autor, o Senhor Presidente os colocou em discussão, em seguida em votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente passou à Primeira Secretária, para leitura, os seguintes Requerimentos, de autoria do Vereador Antônio Bezerra da Silva: Requerimento N.º 075/2017, que solicita que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário, no sentido de providenciar um cata-vento para o poço na comunidade do Sítio Barra, na propriedade do Senhor Ronaldo; Requerimento N.º 076/2017, que solicita que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, após ouvido o Plenário, no sentido de providenciar a reabertura da estrada do Sítio Volta, bem como, a construção de dois mata-burros na referida estrada para atender pedidos daquela população. Terminada a leitura dos citados Requerimentos e justificativas do autor, o Senhor Presidente os colocou em discussão, em seguida em votação, os quais foram aprovados por unanimidade. Dando seguimento a segunda parte, o senhor presidente passou a palavra por inscrição ao vereador Antônio Bezerra Silva, que cumprimentou o presidente, caros vereadores, plateia presente, agradeceu a Deus, solidarizou-se com os familiares que perderem seus entes queridos, como também solidarizou-se com o vereador Edvaldo por motivos da mãe do mesmo se encontrar doente. Iniciou sua fala agradecendo o poder executivo das melhorias as construções de calçamentos e das frotas de veículos, que estavam muito deteriorada, e que estavam trabalhando para os carros servissem bem a população, e disse que ouviu que o prefeito iria colocar alguns veículos para serem leiloados, como três veículos para comprar um carro novo, e que era salutar que esse leilão acontecesse porque o prejuízo é enorme para o município uma frota naquelas condições que é necessário veículos novos e que no início do governo foram vistos muitos calçamentos danificados e que administração estão fazendo quebra mola e que muito ao que fazerem, como também há a disposição, que o governo serve muito a população, disse também que o prefeito tem que prestar conta dos gastos e citou que prefeituras vizinhas já estão com contas bloqueadas por desajustes durante seis meses e disse mais que os mesmos da bancada governista como o da oposição tem que ter cuidado quando se desrespeita ao dinheiro público que tem que ser aplicado e que o governo do prefeito Sandro Moco se preocupa com isso, que quer servir, mas servir com responsabilidade, que tem que atender 90% (noventa) porcentos as pessoas carentes do municípios, continuando disse que viu uma pessoas mendigando exames, e que o secretário foi vítima de chacota no meio da rua por uma liderança política, querendo exame a todo custo para uma parente, disse mais que esse tipo de exame existia uma cota e que estava esgotado, por serem 05 (cinco) exames durante um ano, e que administração já tinha pago um por fora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

com recursos do município e continuou dizendo que todos tinham limites, secretário, até o prefeito e acrescentou que gostaria de resolver todos os problemas que aparecem, mais humanamente é impossível resolver todos os problemas, principalmente os que dependiam da ação do prefeito ou do secretário, e completou dizendo que o secretário atual da saúde foi muito elogiado na gestão anterior que atuava como secretário e morava em Portugal, e os documentos todos assinados, e disse que quando ia denunciar, o secretário retornou, e acrescentou mais que hoje o secretário é criticado porque pertence ao outro grupo de uma administração para todo. Em seguida falou sobre o PSF que estava funcionando em um novo prédio de alto nível, mas disse que ainda estava faltando muitas coisas, um prédio que nunca foi usado, e dirigiu-se ao presidente dizendo que quando fossem fazerem alguma obra no município teria que ter uma vigilância dos vereadores por motivos das firmas fazerem mal feitas e de mal qualidade, e que para finalizar falou que não acreditava nas emendas parlamentares por motivo de corrupção, que os políticos de Brasília vivem se defendendo dos crimes que cometeram e a população é que sai sofrendo, os mais carentes que dependem de INSS, bolsa família, de uma reforma trabalhista que venha para beneficiar a população, e que o mesmo não vê boas perspectivas, quando vê um Presidente da República articulando com os deputados para se beneficiarem em seus projetos, agradeceu a toda plateia, caros vereadores e demais funcionários. O presidente por ordem de inscrição passou a palavra a vereadora Audenice Chaves Sousa, cumprimentou o sr. Presidente, colegas vereadores e demais pessoas que assistiam e aos funcionários da casa, deu seus votos de pesares aos familiares que perderam seus entes queridos e lamentou muito pelo fato de terem acontecidos 03 (três) óbitos de acidentes de moto, que era muito preocupante e dirigiu-se aos demais vereadores que deveriam todos fazerem uma campanha, chamarem as autoridades competentes, que é um índice alarmante com relação ao tempo de um óbito e outro dos acidentes, e se não houver uma campanha esse número aumentará. Parabenizou o ex prefeito, ex presidente desta casa, ex vereador Aristeu Chaves que foi superintendente do DETRAN da Paraíba, pelo fato do Tribunal de Contas ter contabilizado suas contas e que foi a primeira vez que as contas do DETRAN foram aprovadas sem nenhuma ressalva, sem nenhuma recomendação, foi com louvor por aquele órgão ter devolvido dinheiro aos cofres do tesouro estadual, e que não só está de parabéns Aristeu Chaves como também a população de Camalaú, que ao contrário de uma forma leviana, irresponsável tentaram mancharem o seu nome aqui no nosso município, e o mesmo teve suas contas aprovadas, disse que ficou feliz com a passagem molhada, porque os mesmos já tinham apalavrado uma estrutura de ferro, porque a população estava pedindo, se a administração não fosse fazer, a população iria se reunir e fazerem a exemplo dá do Salgadinho, e acrescentou da necessidade de outra nos Caibros, que dá acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

aos sítios Girimum, Boa Vista e outras comunidades, em seguida disse que houve uma luta na Confederação Nacional dos Municípios, na qual será depositado nos cofres públicos 1% (um) por cento do Governo Federal de 300.000,00 (trezentos) mil reais que dá pra renovar a frota de veículos da prefeitura, que por ventura queiram resolverem e alegou que se preocupava em vê os veículos, máquinas, caçamba patrulhas da prefeitura com pessoas que nunca pegaram no equipamento e há uma exigência por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário para que se faça um treinamento para se utilizar a frota, alegou mais que os veículos são usados por diversas pessoas, em seguida disse que o secretário de saúde não foi procurado por uma liderança política e sim por uma cidadã, que foi a mesma, que falou sobre um cateterismo, disse que ficava pasma com a falta de respeito da prefeitura com os funcionários públicos, acrescentou dizendo que é mentira a questão das cotas, disse que quem precisava de cateterismo só poderia ser encaminhado via SUS, desde o ano passado foi acordado pelo o Ministério da Saúde e o SUS, que se precisam de cateterismo o valor ocam em 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) a 11.000,00 (onze) mil reais, mas o SUS paga contanto que a prefeitura tem que disponibilizar uma conta partida de 600,00 (seiscentos) reais se não houver o acordo terá que ser pago o total, alegou que inventaram que a cota tinha exercido, mais esse caso aconteceu bem antes, como também inventaram um parecer social dizendo que a funcionária não tinha o direito, uma funcionária antiga, precisando urgente do benefício e a prefeitura negou, se contradizendo quando diziam que eram para atenderem a todos e alegou que na gestão anterior não houve problema porque atendiam sem discriminação, acrescentou que é humilhação as pessoas estarem passando por tudo isso, sendo uma obrigação da prefeitura, alegou novamente que não é verdade sobre a cota, porque a mesma foi pessoalmente no hospital João XXIII, que é o hospital referenciado deu toda documentação, número de protocolo, processo, e na hora que a prefeitura se disponibilizar a depositar esse recurso é feito o cateterismo, continuou dizendo que não é fato que o secretário de saúde residia em Portugal e ocupava a secretaria, e que o mesmo estava licenciado, e alegou que infelizmente vê a corrupção campeando nesse país, dá ampla divulgação, como exemplo o prefeito de Bayeux, e disse mais que isso acontece debaixo do queixo das pessoas, que todos deveriam ficarem atentos com relação a isso, e citou a prefeitura de Camalaú pobre, que nega exames, que a demanda está mais do que as doze anos anteriores e disse que o prefeito locou um carro por 7.400,00 (sete mil e quatrocentos) reais por mês, alegou isso é corrupção, não é admissível e pediu que todos verificassem e deu exemplo de Aristeu Chaves que assumiu o PROCASE, e foi disponibilizado uma camionete nova do Governo do Estado por 3.990,00 (três mil novecentos e noventa) reais, continuo dizendo que o prefeito não sabia o que queria, ao andar no carro novo, top de linha, prefeito todo pomposo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

as custas do dinheiro público, as custas da população de Camalaú, isso se chama irresponsabilidade, um valor nesse patamar, acrescentou que os compromissos políticos, compromissos de campanha, querer resolver com chapéu alheio, querer resolver com corrupção, com ilegalidade, façam uma conferência com os balancetes que chegaram na câmara, isso se chama corrupção, ressaltou também o problema da grama de do campo de futebol que foi retirada e que a mesma viu por acaso sendo colocada na propriedade do prefeito para alimentação de animais, isso é corrupção, e acrescentou que a ficha não tinha caído do que pode ou não, frisou novamente a questão da locação do veículo que achou um escândalo, e citou o caso do ex prefeito Aristeu que trabalhou andando no celta, depois comprou uma camionete que repassou para o ex prefeito Jacinto Bezerra que trabalhou quase 05 (cinco) anos e nunca houve demérito, referiu-se a secretaria de saúde que está parecendo uma corretagem de exames com marcação em clínicas particulares e nas farmácias, que não pode de forma nenhuma deixar isso passar em branco, e alegou que a corrupção também não é a que só se via na televisão, que acontecia também nas prefeituras por ai, desses exemplos que eu coloquei e finalizou agradecendo. O sr. Presidente passou a palavra por ordem de inscrição ao vereador Auricélio Bezerra dos Santos cumprimentou o sr. Presidente, colegas vereadores, funcionários da casa, público aqui presente, solidarizou-se com pesares as famílias que perderam seus entes queridos, iniciou sua fala com relação as palmeiras do portal, que as palmeiras tinham morrido no ano passado na outra gestão e não na gestão atual e deu seguimento falando sobre a frota de veículo e dirigiu-se ao vereador Antônio Bezerra, dizendo que de fato alguns veículos não tinham condições de serem mantidos porque seu custo eram alto, citou que os carros rodaram muito na gestão anterior e que alguns motoristas deram seus depoimentos que eram para aproveitarem o que desse, que eram para deixarem a bagaceira para a administração futura de Sandro Moco, por isso teria que haver o leilão e comprar um carro que pudesse atender a população, em seguida disse que em relação aos motoristas, em que a nobre vereadora falou, que na gestão anterior eram todos formados, contestou dizendo que havia motorista de ônibus que transportava estudantes e não tinha habilitação, e alegou incompetência e irresponsabilidade da administração anterior, prossegui falando sobre a cota de exame que de fato esgotou e alegou que a administração atual é para todos diferentemente da outra que guardava essa cota para os escolhidos, e que nessa atual administração a cota esgotou dentro de seis meses, porque era para atendimento para todo mundo independente de quem quer que seja, ou de condições financeira, ou cor partidária, e frisou dizendo que o parecer mostra a competência de quem quer fazer as coisas certas, e é justo que um assistente social dê seu parecer que ateste a necessidade e as condições financeiras dessas pessoas se de fato há condições de fazerem esse exame, alegou que uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

pessoa aposentada, funcionária pública, tirando uma cota de um exame que já bem baixa, enquanto tem pessoas que não tem nenhuma renda, só a da bolsa família, precisando desse exame, o que será mais justo? E pediu para as pessoas fizessem essa reflexão, continuou dizendo que não tinha conhecimento de pessoas que recebiam meio salário e citou novamente a gestão anterior dizendo que provava se for preciso, e acrescentou na gestão passada podia tudo e era legal. Prosseguindo disse que na reunião passada e na atual o prefeito foi taxado de irresponsável, incompetente, corrupto, dirigiu-se ao presidente pediu uma copia da gravação, porque corrupção é coisa séria e tem que ser provada, quem é corrupto e o que está corrompendo e citou a licitação do carro de 7.000,00 (sete) mil reais e acrescentou que licitação já dizia tudo são empresas que concorrem e a que tiver o menor preço é a que ganha, e ressaltou que tudo que é comprado pela a prefeitura é através das licitações, é uma maneira do dinheiro público ser gastado de uma forma legalizada, e que houve uma licitação para o veículo em que uma só empresa participou, e isso não quer dizer que foi o prefeito que colocou esse valor lá em cima, como quis dizer a nobre vereadora, e alegou que se houver corrupção o mesmo iria denunciar, continuando disse que queria destacar as estradas que o prefeito estava fazendo e que uma boa parte do município estavam recuperadas, que eram uma preocupação do prefeito esse assunto, contestou o porquê na gestão passada não rodava os ônibus da prefeitura, e sim ônibus locados, e disse que hoje todos os ônibus estão rodando para atender a população, mais adequadamente, com mais eficiência, e por tratar de ônibus que transporta estudante, as linhas que esses veículos percorrem foram priorizadas com a recuperação para maior segurança, destacou os concertos dos calçamentos na cidade e que o prefeito está construindo quebra-molas nas ruas para evitar velocidade das motos que usam e abusam levando risco a população principalmente aos que trafegam a pé, tendo assim um controle de veículo na cidade, destacou a UBS, o mesmo disse que já era para estar funcionando, mas infelizmente a obra não tinha sido entregue, inclusive inauguraram a obra de forma ilegal e que a empresa entregou a atual gestão, e a UBS está funcionando, e que o mesmo sempre visita o centro de saúde como também a UBS, onde se tem espaço e um bom atendimento, e dando continuidade a sua fala, frisou que o prefeito que tinha sido taxado de incompetente, irresponsável, participou de uma votação a nível de cariri, onde os prefeitos foram colocados em votação, em que a população puderam votar e dar nota a administração aos seus prefeitos e disse que o prefeito de Camalaú ficou com 42% (quarenta e dois) porcentos de votos, isso mostrou o contrário do que dizem algumas lideranças políticas, isso só mostrou a competência, o compromisso da administração com o povo e a satisfação e finalizou agradecendo a Deus. Retomando os trabalhos pelo Senhor Presidente Aluísio Lucas Junior que deu alguns informes de interesse da Casa, agradecendo a presença de todos e os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba

convidando para a próxima reunião. E assim, declarou encerrada a Sessão e que para constar, eu, Albaneide Jane de Queiroz, que fui designada para secretariar os trabalhos, lavrei o presente Ata que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camalaú, e rubricadas pelos demais Vereadores presentes. Camalaú, 07 de julho de 2017.

ALBANEIDE JANE DE QUEIROZ
Secretária da Sessão

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ADELMO TEOBALDO DE FARIAS
2º Secretário



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Camalaú

Ofício nº. 148/2017

Em, 10 de Abril de 2017.

Do: Gabinete do Prefeito
 A: Câmara Municipal de Vereadores
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

RECEBIDO
 22/04/2017
 Wilson Lucas Júnior
 PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CAMALAÚ - PARAÍBA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Camalaú

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Camalaú

Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2018, os Anexos de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

CAMALAÚ - PARAÍBA.

ESTADO DA PARAÍBA
49-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

Página : 1 / 1

20

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	460.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	460.000,00
SUBTOTAL	460.000,00	SUBTOTAL	460.000,00
TOTAL	760.000,00	TOTAL	760.000,00

Sistema: P.JPCTB(V5.00*1), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 10/04/2017 e hora de emissão: 17:15:25



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



CONPLAN SERVICO DE CONT.E PLAN. ORCAMENTARIO LTDA
CRC: PB-000381/O-0
CONTADOR



BOLETIM OFICIAL

do Município de Camalaú-PB

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93

Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94

EDIÇÃO Nº 089/2017

Camalaú, 24 de novembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2017, que objetiva: Aquisição parcelada e eventual de material de decoração, artesanato, aviamento e outros, através de SRP (Sistema de Registro de Preços); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME - R\$ 286.721,00.
Camalaú - PB, 23 de Novembro de 2017.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2017, que objetiva: Futura e eventual locação de Impressora Multifuncional e contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão, através de SRP (Sistema de Registro de Preços); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 25.200,00.
Camalaú - PB, 23 de Novembro de 2017.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00039/2017

Aos 22 dias do mês de Novembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Nominando Firmo - Centro - Camalaú - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00039/2017 que objetiva o registro de preços para: Futura e eventual locação de Impressora Multifuncional e contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão, através de SRP (Sistema de Registro de Preços); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - CNPJ nº 09.073.271/0001-41.

VENCEDOR: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP						
CNPJ: 02.914.690/0001-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviço de Outsourcing de impressão com franquia mínima de 40.000 (quarenta mil) cópias por mês, preto e branco, incluindo suprimentos, peças e assistência técnica inclusa exceto papel. Em potencial extrapolação do quantitativo previsto ao mês, as unidades excedentes serão cobradas a preço unitário previsto na própria franquia.	SAMSUNG SL-M4070	SERVIÇO	12	1.300,00	15.600,00
2	Locação de 4 (quatro) Multifuncionais com as seguintes especificações mínimas: Velocidade de impressão: 40 cópias/impressões por minuto; Resolução mínima 1.200x1.200 dpi na impressão; Tempo da primeira impressão/cópia, menor ou igual a 7 s; Permissão para impressão a partir de Unidade de Memória USB (PEN DRIVE ou similar) no próprio equipamento; Alimentador automático de Originais frente e verso automático para no mínimo 50 folhas; Frente e verso automático para cópia e impressão (DUPLEX); Scanner colorido com digitalização de documentos via rede em PDF e JPEG; Função para digitalizar para arquivo via E-mail; Resolução da digitalização mínima 600 dpi; USB e rede ethernet 10/100Base de memória mínima de 512 MB e Processador de 50MHz;	SAMSUNG SL-M4070	LOCAÇÃO	12	800,00	9.600,00

	PARA ÁGUA					
29	CORDÃO ENCERADO	SÃO JOSE	RL	50	20,00	1.000,00
30	DIADEMA DE PLÁSTICO LISA	GLINORTE	UND	500	1,00	500,00
31	ESPELHO MOLDBURA 30X60	C/ARCO IRIS	UND	30	40,00	1.200,00
32	ESPELHO MOLDBURA 40X1,20	C/ARCO IRIS	UND	30	80,00	2.400,00
33	ESPELHO MOLDBURA 40X90	C/ARCO IRIS	UND	30	90,00	2.700,00
34	EVA C/ GLITTER	LEO E LEO	UND	5000	7,00	35.000,00
35	FELTRO	INTEC	MT	400	20,00	8.000,00
36	FIBRA DE CILICONE	INTEC	PCT	50	32,00	1.600,00
37	FILTRO DE ÁGUA	ACQUA MAR	UND	50	60,00	3.000,00
38	FIO DE NÁLHO	JADE	RL	36	6,00	216,00
39	FITA DE CETIM Nº0	GITEX	MT	100	0,30	30,00
40	FITA DE CETIM Nº1	GITEX	MT	100	0,40	40,00
41	FITA DE CETIM Nº2	GITEX	MT	100	0,50	50,00
42	FITA DE CETIM Nº3	GITEX	MT	100	0,60	60,00
43	FITA DE CETIM Nº4	GITEX	MT	100	0,70	70,00
44	FITA DE CETIM Nº5	GITEX	MT	100	0,80	80,00
45	FITA DE CETIM Nº9	GITEX	MT	100	1,00	100,00
46	FITA DE FLORAL	FLOR ARTE	RL	20	6,00	120,00
47	FITA METALICA 15MM	LANTERCORES	RL	50	9,00	450,00
48	FITA METALICA 10MM	LANTERCORES	RL	50	7,00	350,00
49	FITA METALICA 20MM	LANTERCORES	RL	50	10,00	500,00
50	FILTILHO EM NOVELO	JIDEPLA	RL	50	3,00	150,00
51	FOLHAGEM	FLOR E ARTE	UND	500	3,00	1.500,00
52	FOLHAS MICROONDULADO COLORIDO	BIGNARDI	UND	100	3,00	300,00
53	GARFO REFEIÇÃO	DESCSERT PLAST	PCT	1000	5,00	5.000,00
54	GARFO SOBREMESA	DESCSERT PLAST	PCT	1000	2,30	2.300,00
55	GARRAFA DE VIDRO PARA ÁGUA	CIV	UND	100	20,00	2.000,00
56	GLITTER 500GRS	GLINORT	PCT	50	50,00	2.500,00
57	GUARDA NAPO DE MESA	DELLE	PCT	100	1,50	150,00
58	ISOPOR 10MM	COPOBRAZ	UND	100	4,00	400,00
59	ISOPOR 20MM	COPOBRAZ	UND	100	7,00	700,00
60	ISOPOR 30MM	COPOBRAZ	UND	100	12,00	1.200,00
61	JOGO DA MEMORIA	JUNGUES	UND	50	26,00	1.300,00
62	JOGO DE ENCAXE	JUNGUES	UND	50	40,00	2.000,00
63	JOGO DOMINÓ	JUNGUES	UND	50	25,00	1.250,00
64	JOGO QUEBRA CABEÇA	JUNGUES	UND	50	26,00	1.300,00
65	JUTA DE CORES	CIRCULO	MT	50	18,00	900,00
66	JUTA NATURAL	CIRCULO	MT	100	15,00	1.500,00
67	LANTERNA	FOX LUX	UND	20	20,00	400,00
68	LIXEIRA DE 100L	SANREMO	UND	30	60,00	1.800,00
69	LIXEIRA DE 20L	SANREMO	UND	50	40,00	2.000,00
70	LIXEIRA DE 40L	SANREMO	UND	30	46,00	1.380,00
71	MASSA PARA BISQUI	FOX	UND	100	16,00	1.600,00
72	MINIATURAS DE SÃO JOÃO	SÃO JOSÉ	UND	1000	1,50	1.500,00
73	MURINHO DE FAIXA	SANTA FÉ	MT	100	6,00	600,00
74	OLHOS MÓVEIS Nº 3	TRAMA	PCT	100	5,00	500,00
75	OLHOS MÓVEIS Nº 4	TRAMA	PCT	100	4,00	400,00
76	OLHOS MÓVEIS Nº 5	TRAMA	PCT	100	5,50	550,00
77	OLHOS MÓVEIS Nº 2	TRAMA	PCT	100	3,00	300,00
78	PACOTE DE BOLA (BEXIGA)	SÃO ROQUE	PCT	100	8,50	850,00

79	PACOTE DE VIES DE ALGOÃO	DESTAQUE	PÇ	50	8,00	400,00
80	PALHA DAS COSTA	ARTESANAL	PCT	50	9,00	450,00
81	PALITO DE CHURRASCO	NATURAL	PCT	500	4,00	2.000,00
82	PAPEL ALUMÍNIO	MELLO	RL	100	3,30	330,00
83	PAPEL DE PRESENTE	VMP	UND	500	1,00	500,00
84	PAPEL FILIPINHO	OFFPINHO	PCT	100	12,00	1.200,00
85	PAPEL FILME	G-ÚTIL	RL	100	3,00	300,00
86	PAPEL MANTEIGA	VMP	UND	600	0,50	300,00
87	PAPEL PARANÁ	BIGNARDE	UND	100	6,00	600,00
88	PAPEL SEDA	VMP	UND	1000	0,50	500,00
89	PAPEL TOALHA	DONA	PCT	100	4,00	400,00
90	PASTA CATALOGO 50 FLS	DAC	UND	100	16,00	1.600,00
91	PEÇA DE BICO BORDADO	DESTAQUE	PÇ	100	20,00	2.000,00
92	PEÇA DE CRIPI DE ALGODÃO	DESTAQUE	PÇ	30	63,00	1.890,00
93	PEÇA ENTRE MEIO DE ALGODÃO	DESTAQUE	PÇ	100	25,00	2.500,00
94	PLANTA ARTIFICIAL	FLOR ARTE	UND	50	80,00	4.000,00
95	PORTA CANETA ACRILICO	ACRIMET	UND	50	13,00	650,00
96	POTE DE VENIZ ACRILICO	ACRILEX	UND	50	8,00	400,00
97	POTE DE VENIZ VITRAL	ACRILEX	UND	50	8,50	425,00
98	POTE DE VIDRO P/ BISCOITOS	CIV	UND	50	13,00	650,00
99	PRATO DE PORCELANA SOBREMESA	OXFORD	UND	500	8,00	4.000,00
100	PRATO DE PORCELANA REFEIÇÕES	OXFORD	UND	500	10,00	5.000,00
101	PRATO DESC PR 23	TOTAL	PCT	1000	4,00	4.000,00
102	PRATO DESC PR 12	TOTAL	PCT	5000	1,20	6.000,00
103	PRATO DESC PR 15	TOTAL	PCT	5000	1,30	6.500,00
104	PRATO DESC PR 18	TOTAL	PCT	5000	2,00	10.000,00
105	PRATO DESC PR 21	TOTAL	PCT	5000	3,00	15.000,00
106	QUADRO PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE	GEMARTE	UND	50	80,00	4.000,00
107	RELOGIO DE PAREDE	CLOCK	UND	50	30,00	1.500,00
108	TALHERES AÇO INOX	GOLDEN INOX	UND	1000	3,20	3.200,00
109	TAPETE EDUCATIVO	LEONORA	UND	10	80,00	800,00
110	TARÇA DE VIDRO PARA ÁGUA	NADIR	UND	500	7,00	3.500,00
111	TECIDO ALGODÃOZINHO	INTEC	MT	100	19,00	1.900,00
112	TECIDO CHITA	SANTA FÉ	MT	100	8,50	850,00
113	TECIDO DE CETIM	SANTA FÉ	MT	1000	10,00	10.000,00
114	TECIDO OXFORD	SANTA FÉ	MT	100	10,00	1.000,00
115	TELA DE PINTURA	BRANT	UND	200	11,00	2.200,00
116	TERMOLINA LEITOSA	ACRILEX	UND	50	12,00	600,00
117	TESOURA DE PICOTAR	LYKE	UND	50	10,00	500,00
118	TESOURA MULTIUSO	LYKE	UND	50	13,00	650,00
119	TINTA ACRILICA	ACRILEX	UND	500	5,00	2.500,00
120	TINTA DE M.D.F	ACRILEX	UND	500	10,00	5.000,00
121	TINTA DE TECIDO	ACRILEX	UND	500	5,00	2.500,00
122	TNT	SANTA FÉ	MT	5000	2,00	10.000,00
123	TRAVESSA	MARINEX	UND	100	40,00	4.000,00

	MARINEX					
124	VASO DE VIDRO PARA DECORAÇÃO	MARINEX	UND	100	50,00	5.000,00
125	XICARA DE CAFÉ C/PIRES	NADIR	UND	100	8,00	800,00
126	VASO P/ PLANTA ARTIFICIA	FLOR ARTE	UND	50	50,00	2.500,00
127	XICARA DE CHÁ C/PIRES	NADIR	UND	100	9,00	900,00
TOTAL						286.721,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Camalaú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Camalaú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00038/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00038/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

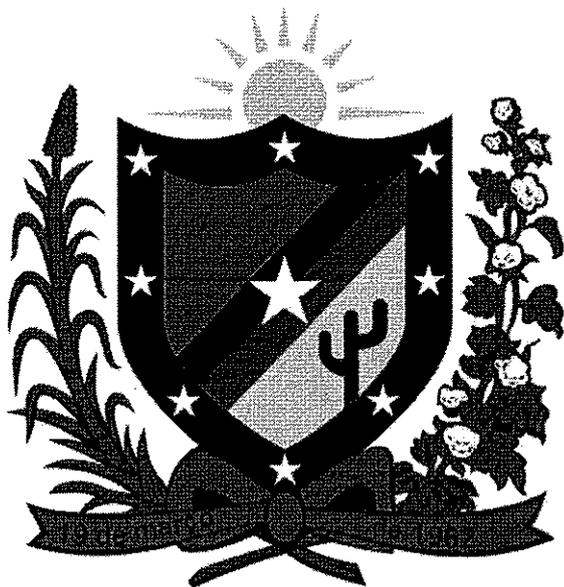
- SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - ME.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127.
Valor: R\$ 286.721,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Camalaú - PB, 09 de Novembro de 2017
ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS - Prefeito

**PORTARIA GP nº 225/2017.**

CONCEDE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 38, incisos II, III, IV e V da Constituição Federal de 1988, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

RESOLVE

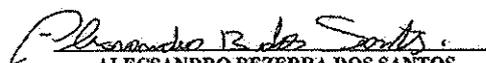
Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DO CARGO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ao servidor ALUISIO LUCAS JÚNIOR, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a ser gozada a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAU – 22 de novembro de 2017.


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

LEI N.º 503/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 43, da Lei Orgânica do Município, no qual estabelece o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito do Município, concordando com os termos da Lei, SANCIONAR:

CONSIDERANDO, o que dispõe o §1º do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, no qual prevê o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito do Município, não concordando com os termos da Lei, ou seja contrária aos interesses público, VETAR TOTAL OU PARCIALMENTE;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o §3º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em SANÇÃO;

CONSIDERANDO que, até o dia 08 de agosto de 2017, o Prefeito do Município não VETOU a presente LEI, nem comunicou o veto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o §1º do artigo 43 da LOM;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o §6º do artigo 43 da LOM, determinando que se o Prefeito do Município não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de SANÇÃO TÁCITA, o PRESIDENTE DA CÂMARA O PROMULGARÁ;

EU, ALUISIO LUCAS JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:


Aluisio Lucas Junior
Presidente da Câmara


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições de concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram desta Lei os seguintes anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, Da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no "Anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021".

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

Rua Nominando Firme, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camara@camalauipe.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos do governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgão e funções;
- VII - programa de trabalho através da função programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - As categorias de Programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1993, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2018, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, assistência na gestão dos recursos públicos, racionalização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2018, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

Rua Nominando Firme, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camara@camalauipe.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º - A proposta orçamentária de 2018 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, visando:

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar 50% (cinquenta por cento) do valor das dotações orçamentárias mediante autorização legislativa.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências e suas atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 11 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para atendimento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2018, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13 - O Orçamento de 2018 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Rua Nominando Firme, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camara@camalauipe.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galvão Chaves"

Art. 14 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II de art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16 - A destinação dos recursos para os novos projetos somente será permitida depois de adequamento atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder vantagens, corrigir reajustes ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2018 ou acrescentados por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste Município que percebam valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 64% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 19 - No exercício financeiro de 2018 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, as despesas provenientes da contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Rua Nominando Firme, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-63
E-mail: camara@camalauipe.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galbino Chaves"

CAPÍTULO VI**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos de Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvem atividades nas áreas: social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumpriram as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 23 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2018, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem os seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 25 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de créditos destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento, mediante autorização legislativa.

Art. 27 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual de 2018.

Art. 28 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2018.

Rua Normando Fermo, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1061 - CEP: 54.613.434/0001-53
E-mail: camara@camalaupb.com.br - CPM: 08.830-000 - Camalaú - Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galbino Chaves"

CAPÍTULO IX**DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS**

Art. 29 - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei nº 2017/2017 e na proposta orçamentária para 2017.

Art. 30 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 31 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 32 - O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único - Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Rua Normando Fermo, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1061 - CEP: 54.613.434/0001-53
E-mail: camara@camalaupb.com.br - CPM: 08.830-000 - Camalaú - Paraíba

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**

"Casa João Galbino Chaves"

CAPÍTULO X**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****SEÇÃO ÚNICA****DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Art. 33 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2018, será apresentada, até o dia 31 de março de 2019, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e
II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º - Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2018, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º - Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2018, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2018.

Art. 34 - O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2017.

CAPÍTULO XI**DAS VEDAÇÕES LEGAIS****SEÇÃO ÚNICA****DAS VEDAÇÕES**

Art. 35 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 36 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

Rua Normando Fermo, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1061 - CEP: 54.613.434/0001-53
E-mail: camara@camalaupb.com.br - CPM: 08.830-000 - Camalaú - Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galbino Chaves"

CAPÍTULO XII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****SEÇÃO I****DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do custeio de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 37 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Fiscalia Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

Art. 38 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 31 de setembro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2017.

Art. 39 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2017, para efeito de inclusão dos dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

Art. 40 - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2018 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2009.

Art. 41 - Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a omissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 42 - No caso de haver comprovado erro no processamento das despesas no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver relicitação nos autos da Lei Orçamentária de 2018.

SEÇÃO II**DA TRANSPARÊNCIA, DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 43 - A transparência da gestão municipal também está assegurada por meio de:

Rua Normando Fermo, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1061 - CEP: 54.613.434/0001-53
E-mail: camara@camalaupb.com.br - CPM: 08.830-000 - Camalaú - Paraíba

Rua Normando Fermo, nº 8 - Telefone: (81) 3302-1061 - CEP: 54.613.434/0001-53
E-mail: camara@camalaupb.com.br - CPM: 08.830-000 - Camalaú - Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 44 - Os relatórios de execução orçamentária (RECO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na Internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 45 - A comunidade deverá participar da elaboração da LOA/2018, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões ao Poder Executivo, até o dia 15 de setembro de 2017, junto à Secretaria de Finanças;

Art. 46 - Serão elaboradas atas das audiências públicas com o registro de presenças.

Art. 47 - Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Executivo:

a) Convocar a audiência pública que será realizada na Câmara de Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Legislativo e aos Conselhos de Controle Social.

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RECO);

Parágrafo único - As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para anexar à prestação de contas do exercício de 2018.

Art. 48 - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único - O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 49 - Para a realização de investimentos e de obras estruturantes, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 50 - Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ainda no exercício de 2017, o Poder Executivo poderá:

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

*Alcides Lucas Júnior
Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galvão Chaves"

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2018.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto na Lei Orçamentária e visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 52 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 53 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2018, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- II - os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - os relatórios de gestão fiscal;
- IV - o balanço geral anual;
- V - as audiências públicas; e
- VI - as leis, os decretos, as portarias e demais atos de Poder Executivo.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú, 23 de agosto de 2017.

*Alcides Lucas Júnior
Presidente*

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefone: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba



GOVERNO MUNICIPAL

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Camalaú

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Centro - CEP: 58530-000 - Camalaú-PB

E-mail: prefcamalau@gmail.com - CNPJ: 09.073.271/0001-41

Fone: (83) 3302-1013 / 3302-1034 / 3302-1008 / 99611-5300

Site: www.camalau.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/11/2017 às 10:32:07 foi protocolizado o documento sob o N° 78806/17 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2018, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alexandre Aureliano Oliveira Farias.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 24/11/2017

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	541ead1e3538c82c1f4b44f9eec73c24
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	232fb60e58430b4ea2d867cb85ed0afa
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	2e4fdbe460fbd59a4594c134527a6e6d
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	998a31d39fd2c520fb8c042edcec574b
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a81c29f0b089d9d7232f8ab4cf54eb29

João Pessoa, 28 de Novembro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1350514597

NOME: EDUARDO BERNARDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 3708637 SDDS PB

CPF: 109.061.094-77 DATA NASCIMENTO: 28/07/1992

FILIAÇÃO: JOSE EDMILSON BERNARDO DA SILVA, MARIA APARECIDA BERNARDO DA SILVA

PERMISSÃO: PERMISSÃO ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06699760605 VALIDADE: 12/09/2017 1ª HABILITAÇÃO: 12/09/2016

OBSERVAÇÕES

Eduardo Bernardo da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MONTEIRO, PB DATA EMISSÃO: 13/09/2016

Arabela
 ASSINATURA DO EMISSOR 84146001004 PB031459269

DETRAN - PB (PARAÍBA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1350514597



EDUARDO BERNARDO DA SILVA
 R JUSTINIANO BEZERRA DE SOUSA SN
 CENTRO
 58530-000 CAMALAU PB

CTC RECIFE PE PL14

7208288526288501500004594030130717

0213660000719130



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
“Casa João Galvão Chaves”

Ofício nº 112/2017

Camalaú, 24 de agosto de 2017

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para o encaminhamento da Lei 503 promulgada, nos termos do § 6º do Art 43 da LOM, na data de 23 de agosto de 2017, conforme determina a Lei 493/2016.

Sem outro especial assunto a que deva me reportar, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ALUISIO LUCAS JUNIOR
 Presidente

Realizado em:
 24.08.2017

MARCELO JUNIÃO DA SILVA
 Secretário Municipal de Administração
 MATRÍCULA 0362-0

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
DD. PREFEITO DESTE MUNICÍPIO.

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: cmcamalau@oi.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galvão Chaves”

Rua Nominando Firmo, nº 08 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaracamalau@hotmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú – Paraíba.

DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de Vereadora e 1ª secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para efeitos de provas perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e em cumprimento as normas fixadas através dos Artigos 117º e 118º da LOM, artigo 58º §2º inciso II da CF, artigo 8º §4º e artigo 48º §1º inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, e artigo 5º, § 1º da Resolução Normativa RN-TC Nº 07/2004, que o **Município de Camalaú não realizou nenhuma audiência pública durante o processo de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018**, como também não realizou para apresentar o **demonstrativo de cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, conforme o §1º do art. 166 da Constituição Federal.

Camalaú, 21 de agosto de 2017.


AUDENICE CHAVES SOUSA
Vereadora - 1ª. Secretária



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, SENHOR ANDRÉ CARLO TORRES PONTES.

EMENTA: Controle Externo. Representação. Denúncia - Lei de diretrizes Orçamentária. Audiência Pública. Artigos 9º, §4º e 48 §1º inciso I da LRF. Descumprimento de Lei Federal e Resolução Normativa - TC N° 07/2004, através do Gestor ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS da Prefeitura Municipal de Camalaú - PB. Omissão da prática de normas da legislação vigente.

EDUARDO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 3708637/SSDS/PB, e CPF N° 109.061.094-77., estudante universitário do curso de contabilidade do campus VI da UEPB, sediada em Monteiro-PB, residente à Rua Justiniano Bezerra de Sousa, S/N°. Centro no município de Camalaú, Estado da Paraíba e ao final assinado, vem à presença de Vossa Excelência através do presente expediente, apresentar DENÚNCIA a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE, contra os atos cometidos e omissos pelo atual Gestor do município, de Camalaú, Senhor Alecsandro Bezerra dos Santos, que na qualidade de Prefeito no exercício financeiro de 2017, assacando-lhe o cometimento de irregularidades resultantes de Omissão quanto ao cumprimento dos artigos 9º, §4º e 48 Parágrafo 1º inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Resolução Normativa TC N° 07/2004 art. 5º. Parágrafo 1º. Conforme pesquisa realizada na Câmara Municipal cumpre-me registrar, por oportuno, que a Proposta da Lei de diretrizes Orçamentárias foi protocolada naquela Casa Legislativa em 28 de abril do corrente ano, após tramitar e ser aprovada por unanimidade foi encaminhada para sanção e devolvida à Câmara Municipal em 18 de

julho do corrente ano através do Ofício GP N° 094/2017 acompanhada de vetos, devido ter sido encaminhada pelo Prefeito à Câmara Municipal fora de prazo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município/LOM, a mesma foi promulgada pelo Presidente da Câmara em 23 de agosto de 2017, e encaminhada pelo Legislativo através do Ofício N° 112/2017 datado de 24 de agosto do corrente ano à Prefeitura Municipal, além do mais, observa-se o seguinte:

1. Primeiro, em conformidade com certidão anexa, emitida pela Primeira Secretária do Poder Legislativo de Camalaú em 21 de agosto do corrente ano, não foram realizadas as audiências públicas de que trata o § 4° do art. 9° da Lei de responsabilidade fiscal, para avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2017. Cujo prazo se exauriu em 31 de maio de 2017;
2. Segundo, em descumprimento ao princípio da transparência disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 48 parágrafo - único não há registro de convocação, menos ainda publicação na imprensa oficial do Município de aviso de realização da referida audiência pública a fim de propiciar a participação popular no processo de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

É o que relatamos como dever nosso de cidadão, e em nome da população solicitamos as providências necessárias para o cumprimento da lei, atendendo assim, aos princípios da transparência pública tão necessária para o País, principalmente nos dias de hoje quando assistimos uma degradação moral na imprensa nacional com relação ao trato com a coisa pública .

Termos em que,

Pede Providências.

Camalaú, 31 de agosto de 2017.

Eduardo Bernardo da Silva.
EDUARDO BERNARDO DA SILVA
Cidadão Noticiante - CPF. 109.061.094-77.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/08/2017 às 13:25:34 foi protocolizado o Documento sob o N^o 59470/17 da subcategoria Denúncia , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú.

Documento	Autenticação
Documentação Denúncia	791ab467bf9fe53315e745c04d3aa9e4
Denúncia Escrita	1f64a930e12ca2763ffe6ad75b537aa7
Documentação Denunciante	6d92fe5c8a65ce4bf011302d077ed825



DOCUMENTO TC N.º 59470/17

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

DENUNCIANTE: EDUARDO BERNARDO DA SILVA

DENUNCIADO: ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS – PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ/PB

Trata-se de denúncia apresentada pelo senhor Eduardo Bernardo da Silva, em face do senhor Alecsandro Bezerra dos Santos, atual gestor, sobre supostas irregularidades no exercício financeiro de 2017, no que dão conta de:

1. Conduta omissiva do senhor Prefeito por não observar as situações previstas na Lei 101/2000 – Responsabilidade fiscal nas disposições do art. 9º, §4º e art. 48 §1º inciso I;
2. Alega o denunciante afronta ao princípio da Transparência, nos atos de gestão.

É o relatório.

A Ouvidoria passa a posicionar-se sobre a admissibilidade da denúncia, conforme art. 170, § 1.º da Resolução RN-TC 10/10.

Entendemos que a presente denúncia deve ser conhecida pelo Tribunal de Contas, por preencher os requisitos do Art. 171 e seus incisos, da Resolução RN-TC 10/2010.

Assim sendo, sugiro conhecer da matéria como denúncia, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2017.

Enio Martins Norat
Coordenador da Ouvidoria